



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 220/2024

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, cadastrada sob o CNPJ nº 88.084.942/0001-46, com sede à Rua Nico de Oliveira, nº 763, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, que realizará as inscrições para o transporte gratuito para a realização das provas do Exame Nacional de Ensino Médio (Enem), nos termos da Lei Municipal nº 4559/2023.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital se destina a concessão do transporte intermunicipal gratuito aos estudantes, residentes e domiciliados no Município de Pinheiro Machado para a realização das provas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) nas cidades de Bagé e Pelotas, realizadas conforme calendário do Ministério da Educação, obedecidas todas as exigências da Lei Municipal nº 4559/2023.

2. DO PERÍODO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 476 - Centro, **de 29 de julho à 14 de agosto de 2024**, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

3.1. É necessário apresentar os seguintes documentos:

- 3.1.1. Comprovante de inscrição no Exame Nacional de Ensino Médio (Enem);
- 3.1.2. Comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias), em caso de residir em imóvel alugado ou cedido, apresentar contrato de aluguel e/ou comodato ou declaração de residência;
- 3.1.3. Cópia do documento de identificação com foto;
- 3.1.4. Comprovante de renda bruta mensal do estudante e grupo familiar até o limite de 4 (quatro) salários mínimos nacionais;
- 3.1.5. Declaração de ciência de utilização do transporte, devidamente assinada pelos pais ou responsáveis do aluno menor de 18 (dezoito) anos.

4. DA CONCESSÃO DO TRANSPORTE:

4.1. O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos apropriados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene, desde que compatível com o número de estudantes previstos neste ato, e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança para todos os passageiros;

4.1.1. O número de alunos cadastrados para o uso do transporte será limitado ao total de vagas disponíveis no transporte, pelo máximo de 1 (um) veículo para cada localidade, não podendo ultrapassar a quantidade máxima de lotação;

4.1.2. O veículo fará o traslado da cidade de Pinheiro Machado com destino aos locais de provas nas cidades de Bagé e Pelotas, seguindo o itinerário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

4.1.3. Os benefícios desta Lei somente serão concedidos caso haja demanda para o preenchimento de, pelo menos, 40% da capacidade de lotação de um veículo coletivo que possibilite transporte dos estudantes.

4.1.4. O tempo de tolerância para embarque é de 10 minutos, podendo o aluno deixar de viajar por motivo de falta de pontualidade;

4.1.5. A tolerância ocorrerá apenas no último ponto de embarque do trajeto, os estudantes deverão estar nos demais pontos no horário previsto, sem tolerância;

4.1.6. O cadastro dos estudantes será realizado por ordem de chegada;

4.1.7. Para finalidade de concessão do benefício, caso haja mais estudantes interessados do que vagas disponíveis, será realizado sorteio em ato público até ocorrer a ocupação máxima do veículo, que não poderá ser ultrapassada;

4.1.8. No ato da inscrição o beneficiário assinará uma declaração atestando estar ciente de que é proibido o consumo de bebida alcoólica durante o transporte e que, em caso de transgressão, o condutor está autorizado a comunicar imediatamente as autoridades policiais.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. São consideradas as seguintes denominações:

5.1.1. Renda bruta mensal: aquela comprovada por documentação pertinente.

5.1.2. Domicílio: o lugar onde a pessoa estabelece a sua residência com ânimo permanente.

5.1.3. Concedente: o Poder Executivo responsável pela concessão do transporte.

5.1.4. Beneficiário: pessoas inscritas no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

5.1.5. O candidato e/ou beneficiário responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas.

5.1.6. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Pinheiro Machado, 08 de julho de 2024.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração